

S/ referência	Data	N/ referência	Data
---------------	------	---------------	------

Ofic. Circ.

C000002-202001-DGLA.DEI

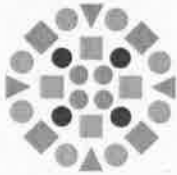
DGLA.DEI.00058.2018

Assunto: Adenda a todas as LA e TUA emitidos com orientações quanto à aplicação do "Reference Report on Monitoring of Emissions to Air and Water from IED Installations " (REF ROM que veio substituir o REF MON) e sua análise em sede de RAA

Esta Agência, no âmbito das condicionantes impostas nas decisões PCIP (LA/TUA) relativamente ao "Reference Report on Monitoring of Emissions to Air and Water from IED Installations " (REF ROM que veio substituir o REF MON) considera de clarificar o seguinte:

- O REF MON/ROM é um guia, não estando estruturado como os restantes BREF. Neste contexto o documento REF ROM, tal como já o anterior REF MON, serve como referência para reforçar a aplicação coerente das conclusões MTD e da Diretiva das Emissões Industriais, fornecendo orientações gerais sobre as normas de monitorização, estratégias e práticas. Nos termos do n.º 9 do art.º 30º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, os requisitos de monitorização, sempre que possível, são definidos com base nas conclusões sobre a monitorização descritas nas conclusões MTD.
- O REF ROM aborda os princípios gerais e outros aspetos relevantes relativamente à monitorização de emissões de parâmetros/poluentes para o ar e para a água (incluindo monitorização de odores, de emissões difusas e fugitivas, e biomonitorização, relativamente à monitorização de emissões para o ar; incluindo testes de toxicidade, relativamente à monitorização das emissões para a água), que servem de base para a definição de frequências de monitorização, bem como sobre a recolha, tratamento e reporte dos resultados obtidos. Este documento visa promover a precisão, confiança, representatividade e comparabilidade dos dados de monitorização entre as instalações abrangidas pela Diretiva das Emissões Industriais.
- Um dos objetivos do REF ROM é de informar os operadores, abrangidos pela Diretiva das Emissões Industriais, quanto aos princípios gerais e de





outros aspetos relevantes relativamente à monitorização de emissões de parâmetros/poluentes para o ar e para a água. Compete também aos operadores o acompanhamento dos trabalhos/desenvolvimentos de revisão dos documentos de referência, por forma a se adaptarem nomeadamente às novas técnicas/práticas/orientações.

- A monitorização das emissões para o ar e para a água representa um elemento importante na prevenção e redução da poluição das instalações, abrangidas pela Diretiva das Emissões Industriais, e assegurar um elevado nível de proteção do meio ambiente como um todo.
- O REF ROM é um documento de referência relevante e aplicável a todas as instalações abrangidas pela Diretiva das Emissões Industriais que realizem monitorização de emissões de poluentes (para a água ou ar), na medida em que reúne informações gerais sobre monitorização de emissões, fornecendo orientações práticas para a aplicação das conclusões MTD sobre a monitorização, para além de resumir informações sobre a monitorização das emissões para o ar e a água de realizada em instalações existentes e abrangidas pela Diretiva das Emissões Industriais.

Os Operadores em sede de RAA, encontram-se vinculados à demonstração de cumprimento das condições impostas nas decisões PCIP, nomeadamente à **sistematização dos princípios gerais e aspetos particulares previstos no REF ROM** tais como:

(algumas das condições das decisões PCIP)

- “Reavaliar o grau de implementação de medidas previstas no REF ROM; apresentar evidências da manutenção da adequada implementação dos princípios definidos”;
- “Apresentar o ponto de situação do grau de implementação das MTD previstas nos documentos transversais aplicáveis (nomeadamente REF ROM) e/ou das medidas técnicas equivalentes e/ou princípios/boas práticas”; apresentar evidências da manutenção da adequada implementação das mesmas”.

No âmbito desta matéria esta Agência reavaliou as condições impostas neste âmbito nos TUA e LA emitidas e considerou que a **condição no âmbito do REF ROM** (que substituiu o REF MON) **e a resposta às condições impostas nas decisões PCIP, passa a ser:**

- 1.1) “O operador deverá ter em consideração os princípios gerais e os outros aspetos relevantes para o seu estabelecimento PCIP, relativamente à monitorização de emissões de poluentes para o ar e para a água previstos no REF ROM, adotando as normas de monitorização,





estratégias e práticas adequadas, por forma a garantir a precisão, confiança, representatividade e comparabilidade dos dados de monitorização entre as instalações abrangidas pela Diretiva das Emissões Industriais, bem como a aplicação coerente das conclusões MTD e da Diretiva das Emissões Industriais."

1.2) **Em sede de RAA**, o operador deverá apresentar/sistematizar em particular o seguinte, como demonstração do cumprimento da condição relativa ao "REF ROM" - devem existir evidências/demonstração quanto:

- i. o operador tem conhecimento quanto aos princípios gerais e aos outros aspetos relevantes para o seu estabelecimento PCIP, relativamente à monitorização de emissões de poluentes para o ar e para a água previstos no REF ROM e que aplica as orientações sobre a monitorização na instalação PCIP – devendo ser explicitados os poluentes, "tipo de emissão" (contínua/periódica/difusa/fugitiva), meio recetor (ar/água), frequência de monitorização associada, normas utilizadas (e se essas normas são as mais adequadas), limites de deteção coerentes (sempre que possível a utilização de métodos de monitorização cujo limite de deteção seja, no máximo, de 10% do valor limite estabelecido ($LD \leq 10\% VLE$) e outros aspetos relevantes para o estabelecimento em particular;
- ii. o operador acompanha os trabalhos/desenvolvimentos de revisão do documento de referência, por forma a se adaptarem nomeadamente às novas técnicas/práticas/orientações que desses processos de revisão possam surgir;
- iii. à manutenção da adequada aplicação dos princípios definidos no REF ROM e devem ser comunicadas abordagens distintas daquelas que se encontram referenciadas no REF ROM sobre monitorização de emissões.

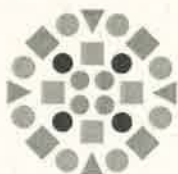
Deve existir o reporte à APA sempre que existir alguma alteração do anteriormente apresentado pelo operador, com a devida justificação (onde se inclui a alteração do respetivo documento de referência).

Esta informação **deve ser apresentada no próximo RAA referente a 2019**, sempre que solicitado e sempre que existirem alterações quanto ao apresentado pelo operador em matéria do cumprimento da condição relativa ao REF ROM.

1.3) EVIDÊNCIAS - importantes para a validação do RAA por parte de verificador qualificado (procedimentos/registos nomeadamente no âmbito do SGA) - quanto:

- iv. ao conhecimento das normas de monitorização, estratégias e práticas adequadas para as emissões do estabelecimento;





- v. à adequada implementação/utilização/manutenção das normas de monitorização, estratégias e práticas (explicitados os poluentes, "tipo de emissão" (contínua/periódica/difusa/fugitiva), meio recetor (ar/água), frequência de monitorização associada, normas utilizadas (e se essas normas são as mais adequadas), limites de deteção coerentes (sempre que possível a utilização de métodos de monitorização cujo limite de deteção seja, no máximo, de 10% do valor limite estabelecido ($LD \leq 10\% VLE$) e outros aspetos relevantes para o estabelecimento em particular);
- vi. ao acompanhamento dos processos de revisão do conteúdo do REF ROM;
- vii. à implementação de outras abordagens distintas daquelas que se encontram referenciadas no REF ROM sobre monitorização de emissões; ao recurso de laboratórios acreditados para as normas de monitorização referenciadas no REF ROM.

Atendendo às especificidades de cada estabelecimento, deve o operador proceder à adaptação do agora clarificado à realidade do seu estabelecimento e durante a exploração do estabelecimento abrangido pelo regime PCIP e em sede da elaboração de RAA demonstrar o cumprimento das orientações acima identificadas relativas ao "Reference Report on Monitoring of Emissions to Air and Water from IED Installations" (REF ROM que veio substituir o REF MON).

Com os melhores cumprimentos.

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I.P

Ana Cristina Carrola

EC

